

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

REQUERIMENTO N° , DE 2019.

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019 que dispõe sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para discutir a Lei complementar nº. 166, de 8 de abril de 2019, que dispõe sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores, com a sugestão de convite de representantes das seguintes instituições:

- Roberto Campos Neto – Presidente do Banco Central do Brasil;
- Representante da Associação Nacional dos Bureaus de Crédito; e
- Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor – PRODECON.

JUSTIFICAÇÃO

O cadastro positivo é um banco de dados gerido por empresas especializadas para reunir informações sobre bons pagadores.

Já existe desde 2011, com participação voluntária. Os dados sobre pagamentos dos consumidores são repassados a empresas que formulam uma nota com base na adimplência e inadimplência. O objetivo é permitir que bons pagadores accessem juros menores a partir da sua nota.

Antes da vigência da lei complementar, o registro de dados sobre pessoas e empresas nesse tipo de banco de dados somente poderia ocorrer a partir de uma autorização expressa e assinada pelo cadastrado. Com a mudança, o sistema de registro passa a ter o mesmo mecanismo dos serviços de informações sobre maus pagadores, ou seja, não depende de autorização. As novas regras valerão a partir de 90 dias após a publicação da lei.

Diante das extensas discussões nesta Casa, conseguimos com a aquiescência dos colegas parlamentares, inserir um dispositivo à Lei Complementar, nº. 166 de 8 de abril de 2019, que prevê prazo de até 90 dias após a data de sua publicação que os gestores de bancos de dados deverão realizar **ampla divulgação** das normas que disciplinam a inclusão no cadastro positivo, bem como da possibilidade e formas de cancelamento prévia.

Por essa razão, entendemos necessário discutir profundamente o tema, para que possamos adotar as medidas legislativas cabíveis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado VINICIUS CARVALHO